

ANEXO DA RESOLUÇÃO CFO-156/2015

O presente anexo tem como objetivo informar quais documentos deverão ser apresentados, a fim de comprovar o cumprimento de cada um dos critérios definidos na Resolução e como os mesmos serão pontuados.

a) Financiamento em saúde:

- 1 - o município deverá apresentar documento, obtido através do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), onde esteja informado o percentual de contrapartida municipal no financiamento em saúde do ano anterior. A pontuação dar-se-á da seguinte forma:
 - percentual de financiamento menor do que 15% - não pontuará;
 - de 15,01% a 17,50% de participação dos gastos municipais em saúde no orçamento municipal - obterá 04 pontos;
 - de 17,51% a 20% de participação dos gastos municipais em saúde no orçamento municipal - obterá 06 pontos;
 - de 20,01% a 22,50% de participação dos gastos municipais em saúde no orçamento municipal - obterá 08 pontos; e,
 - maior do que 22,50% de participação dos gastos municipais em saúde no orçamento municipal - obterá 10 pontos.

b) Controle social:

- 1 - o município deverá apresentar documentos distintos, referentes ao ano anterior ao prêmio, e receberá uma pontuação por cada um deles, cuja soma dará a totalidade de 10 pontos:
 - se existir um profissional de saúde bucal no Conselho Municipal de Saúde, como conselheiro efetivo ou suplente, receberá 04 pontos; e,
 - cada ata de reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde, durante o ano anterior ao prêmio, que contemple assuntos sobre saúde bucal, receberá 02 pontos, sendo o limite máximo de 06 pontos para esse item.

c) Política municipal de saúde bucal:

- 1 - o município deverá apresentar documento, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que informe a política municipal de saúde bucal. Essa deverá ser comprovada por legislação ou documento técnico aprovado pelas instâncias gestoras ou pelo controle social do município. Uma vez comprovado, o município obterá 05 pontos;
- 2 - o município deverá apresentar documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde informando que a Coordenação de Saúde Bucal (ou similar) é exercida por cirurgião-dentista. Uma vez comprovado, o município obterá 03 pontos; e,
- 3 - o município deverá apresentar comprovação da existência do cargo de coordenador de saúde bucal (ou similar) no organograma da Secretaria Municipal de Saúde. Uma vez comprovado, o município obterá 02 pontos.

d) Assistência odontológica básica:

- 1 - O município deverá apresentar documento do Sistema de Informações do Ministério da Saúde, relativo ao ano anterior ao da candidatura do município, informando o número de Equipes de Saúde Bucal (ESB) e o número de Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF). A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:
 - se a proporção entre ESB e ESF for 1, o município receberá 04 pontos;
 - se a proporção entre ESB e ESF ficar entre 0,80 e 0,99, o município receberá 03 pontos;
 - se a proporção entre ESB e ESF ficar entre 0,60 e 0,79, o município receberá 02 pontos;
 - se a proporção entre ESB e ESF ficar entre 0,40 e 0,59, o município receberá 01 ponto; e,
 - se a proporção entre ESB e ESF ficar menor que 0,4, o município não pontuará.
- 2 - O município deverá apresentar documento do Sistema de Informações, referente ao ano anterior da candidatura do município, que informará a cobertura populacional estimada pelas Equipes Básicas de Saúde Bucal (ESB), de acordo com o indicador do SISPACTO/COAP 2013-2015. A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:
 - se a cobertura populacional for maior que 50%, o município receberá 03 pontos;
 - se a cobertura populacional for entre 10,01% a 50%, o município receberá 02 pontos;
 - se a cobertura populacional for entre 5,01% a 10%, o município receberá 01 ponto; e,
 - se a cobertura populacional for igual ou abaixo a 5%, o município não pontuará.
- 3 - O município deverá apresentar documento do Sistema de Informações, referente ao ano anterior da candidatura do município, que informará a proporção de exodontias em relação aos procedimentos odontológicos, de acordo com o indicador do SISPACTO/COAP 2013-2015. A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:
 - se a proporção de exodontias/procedimentos odontológicos for menor que 8%, o município receberá 03 pontos;
 - se a proporção de exodontias/procedimentos odontológicos for entre 8,01% e 9%, o município receberá 02 pontos;
 - se a proporção de exodontias/procedimentos odontológicos for entre 9,01% e 10%, o município receberá 01 ponto; e,
 - se a proporção de exodontias/procedimentos odontológicos for maior que 10%, o município não pontuará.

e) Assistência odontológica especializada:

- 1 - O município deverá comprovar a existência de uma rede de assistência odontológica especializada, seja ela própria ou constituída na rede regional. A comprovação poderá ser feita por meio de portarias de habilitação do Ministério da Saúde e/ou legislação específica. A cada local identificado e comprovado, será atribuída uma pontuação, mas a pontuação total deste item não poderá ultrapassar os 10 pontos. Deste total, a pontuação destinada aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) será de no máximo 07 pontos e a pontuação destinada aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) será de no máximo 03 pontos. A pontuação dar-se-á de forma distinta em cada grupo populacional, como informado abaixo:

Municípios com até 50.000 habitantes:

- CEO tipo I: 03 pontos;
- CEO tipo II ou tipo III: 07 pontos; e,
- LRPD: 03 pontos.

Municípios com 50.001 até 300.000 habitantes:

- a cada CEO tipo I: 2,5 pontos;
- a cada CEO tipo II: 03 pontos;
- a cada CEO tipo III: 3,5 pontos; e,
- LRPD: 03 pontos.

Municípios com população a partir de 300.001 habitantes:

- a cada CEO tipo I: 0,5 ponto;
- a cada CEO tipo II: 01 ponto;
- a cada CEO tipo III: 1,5 ponto; e,
- a cada LRPD: 1,5 ponto.

f) Promoção de saúde bucal:

- 1 - O município deverá apresentar documento do Sistema de Informações relativo à média da ação coletiva de escovação dentária supervisionada, código 01.01.02.003-1, do ano anterior ao prêmio, tendo como base de cálculo o indicador do SISPACTO/COAP 2013-2015. A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:
 - se a proporção de escovação for acima de 3%, o município receberá 04 pontos;
 - se a proporção de escovação for entre 2,01% e 3%, o município receberá 03 pontos;
 - se a proporção de escovação for entre 1,01% e 2%, o município receberá 02 pontos; e,
 - se a proporção de escovação for menor ou igual a 1%, o município não pontuará.
- 2 - O município deverá comprovar a realização de ações voltadas para a Promoção de Saúde. A comprovação poderá ser feita pelo envio

de material de divulgação da ação, atas de presença, registro fotográfico, filmagem dos eventos, mapas de atendimento, consolidado dos exames e intervenções realizadas. Uma vez comprovado, o município receberá 04 pontos.

- 3 - Os 02 pontos restantes deste critério, serão atribuídos aos municípios que apresentarem ações de prevenção e detecção precoce do câncer bucal.

g) Vigilância em saúde bucal:

- 1 - O município deverá comprovar a existência de sistema regional ou municipal de vigilância sanitária da fluoretação das águas de abastecimento público (hetero - controle), através do envio de análises periódicas das águas referentes ao ano anterior ao prêmio. Uma vez comprovado, o município receberá 05 pontos.
- 2 - Caso o município comprove:
 - a existência de dados epidemiológicos referentes à saúde bucal, coletados durante os últimos 05 (cinco) anos, obterá 2,5 pontos; e,
 - a existência de ações voltadas ao monitoramento, controle e avaliação das atividades, realizadas junto aos profissionais de saúde bucal, no ano anterior ao prêmio, obterá 2,5 pontos.

h) Desprecarização:

- 1 - O município deverá informar o meio de acesso aos cargos de cada profissional de saúde bucal (cirurgião-dentista, técnico de saúde bucal, auxiliar de saúde bucal, técnico de prótese dentária e auxiliar de prótese dentária) contratado, através de documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela área de recursos humanos da Prefeitura. A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:
 - 100% dos profissionais do quadro do município concursados ou aprovados por seleção pública - 08 pontos;
 - 75% a 99,99% dos profissionais do quadro do município concursados ou aprovados por seleção pública - 07 pontos;
 - 50% a 74,99% dos profissionais do quadro do município concursados ou aprovados por seleção pública - 06 pontos; e,
 - menos de 50% dos profissionais do quadro do município concursados ou aprovados por seleção pública - não pontuará.

Os 02 pontos restantes deste critério serão atribuídos aos municípios que apresentarem legislação municipal que institui Plano de Cargos, Carreira e Salários ou similar, para os profissionais da equipe de saúde bucal.

i) Remuneração:

- 1 - O município deverá informar por meio de documento emitido pela área de recursos humanos da Prefeitura os vencimentos totais do cirurgião-dentista ingressante na atenção básica do município, relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro, do ano anterior ao prêmio. Deverá ser especificada a carga horária de

trabalho relativa a esses vencimentos. Ao informar os vencimentos totais, não deverão ser considerados 1/3 de férias, parcelas do 13º salário, horas-extras, retroativos ou qualquer valor que resulte numa flutuação momentânea dos valores dos vencimentos. Nos vencimentos totais, devem ser registrados todas as outras gratificações e demais vencimentos pagos pelo município. A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:

- Vencimentos totais, para 20 horas semanais:
 - acima de R\$ 5.000,00: 10 pontos;
 - entre R\$ 4.101,00 e R\$ 5.000,00: 08 pontos;
 - entre R\$ 2.200,00 e R\$ 4.100,99: 05 pontos; e,
 - abaixo de R\$ 2.200,00: não pontuará.

Nos casos de carga horária diferente da mencionada acima, far-se-á uma proporção para manter os parâmetros do critério.

j) Educação permanente:

- 1 - O município deverá comprovar a existência de uma política pública de educação permanente da equipe de saúde bucal. A comprovação poderá ser feita pelo envio de material de divulgação dos eventos, certificados de participação, listas de frequência, legislação pertinente, atos da administração permitindo e facilitando o afastamento do profissional para cursar atividades de educação permanente, entre outras. Essa política de educação permanente deverá ser compatível com o nível de atenção em que estes profissionais estão lotados. Uma vez comprovado, o município receberá a seguinte pontuação:
 - a) no caso em que apenas se comprove a liberação do profissional de saúde bucal, ou incentivo financeiro para realização de atividades de educação permanente dará ao município 05 pontos; e,
 - b) oferta de atividades de educação permanente pelo município dará ao município 10 pontos.

MAM/sras.